



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 58 /2021
DE 22 DE JULHO DE 2021**

Revoga o Apoio Locacional da empresa
que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **PLASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.** goza do benefício fiscal e locacional, nos termos da Resolução nº 95/2018 de 30/10/2018;

Considerando que através do processo protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.00098/2021-6 de 11/02/2021, oficializou a devolução da área anteriormente concedida para implantação do empreendimento;

Considerando que o Parecer Jurídico da CODISE nº 128/2021 de 08/07/2021, opina pela revogação do benefício locacional;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **22/07/2021**.

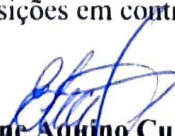
RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Apoio Locacional concedido através da Resolução nº 95/2018 de 30/10/2018 a empresa **PLASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 30.847.997/0001-80 e Inscrição Estadual nº 27.160.954-0;**

Art. 2º - Permanece em vigor os demais termos da Resolução nº 95/2018 de 30/10/2018, não alterados explicita ou implicitamente por este instrumento.

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Eliane Aquino Custódio
Vice-Governadora do Estado e Presidente do
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.